



Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU



REI

REVISTA DE EDUCAÇÃO DO IDEAU

Vol. 6 – Nº 14 - Julho - Dezembro 2011
Semestral

ISSN: 1809-6220

Artigo:

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL (1996-2006)

Autora:

Mônica Telli Moreno da Silva¹

¹Coordenadora do Curso de Educação Física do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL (1996-2006)

Resumo: O objetivo do presente artigo é o de apresentar um panorama geral quanto à educação inclusiva no Brasil entre os anos de 1996 (pós LDB) e 2006, no que se refere a políticas públicas. Buscou-se na literatura atual subsídios para discorrer e possibilitar reflexões sobre a inclusão, assunto que tem provocado incansáveis debates no Brasil e em diversos países, sobretudo a nível educacional. Observa-se em nosso país uma legislação rica, diversificada e coerente, entretanto, isso não garante o êxito da inclusão, principalmente se não houver uma articulação do conteúdo dessas leis com as ações da sociedade. Nesse contexto, acredita-se que somente se construirá uma sociedade inclusiva a partir de uma educação inclusiva, pois através dessa poder-se-á combater todo tipo de discriminação, a qual é, sem dúvida, a geradora da exclusão.

Palavras-chave: Políticas públicas; Educação Inclusiva; Inclusão Social.

Abstract: The objective of the following article is to present a general view concerning inclusive education in Brazil between the years 1996 (after LDB) and 2006, referring to public policies. Subsidies were searched in the current literature in order to address and enable discussions about inclusion, a topic which has provoked tiredness debates in Brazil and in many countries, overall nationally. In our country it was noticed a rich, diversified, and coherent legislation, meanwhile this doesn't guarantee the success of the inclusion mainly whether there is not an articulation of the content of these laws with actions taken by the society. In this context, it's believed that an inclusive society will be formed from an inclusive education, because trough this it will be possible to combat all kinds of discrimination, which is undoubtedly the exclusion generator.

Key words: Public policies; Inclusive Education; Social Inclusion.

INTRODUÇÃO

O debate acerca da inclusão social é unânime na maioria dos países há décadas e, certamente, tal ideal perpassa pela inclusão educacional, pois se acredita que somente a partir de uma educação inclusiva é que alcançaremos uma sociedade inclusiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 estabelece o marco da educação inclusiva no Brasil, onde, em seu artigo 3º, inciso I do Título II, expressa o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, e em seu artigo 4º, inciso III do Título III, o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Assim, passado pouco mais de uma década da promulgação dessa lei maior da educação, faz-se necessário um olhar avaliativo - principalmente em termos de políticas públicas - a respeito de como está sendo implementada a educação inclusiva, pois essa ainda constitui-se em algo “novo” para a educação brasileira.

Aguiar (2004) lembra que os princípios norteadores da inclusão dos portadores de deficiência na rede regular de ensino emergiram, em âmbito mundial, na década de 1980, onde em 1981 ocorreu a promulgação do Ano Internacional das Pessoas Deficientes. E na década de 1990, mais exatamente no ano de 1994, foi assinada a Declaração de Salamanca

(Salamanca – Espanha), constituindo o marco histórico internacional mais significativo visando à inclusão social, fortalecendo essa idéia em vários países, inclusive no Brasil.

Desse modo, torna-se pertinente perpassar pelos documentos e resoluções que influenciaram a criação de leis e diretrizes inclusivas em nosso país. Assim sendo, o objetivo do presente artigo é o de apresentar um panorama geral quanto à educação inclusiva no Brasil, pontualmente no que se refere a políticas públicas, buscando na literatura disponível atualmente, subsídios para discorrer e possibilitar reflexões sobre o assunto.

O PONTO DE PARTIDA

Apesar da Lei nº 9.394/96 (LDB) ter representado o princípio legal e propriamente dito da inclusão escolar no Brasil, torna-se pertinente citar que a Constituição Federal promulgada em 1988 já oficializava princípios inclusivos. A Carta Magna expressa no inciso III do artigo 208 que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino, e o artigo 3º, inciso IV do Título I garante que todos os cidadãos brasileiros têm direito a uma escola sem preconceitos.

E o artigo 227 dispõe sobre a criação de programas de prevenção, atendimento especializado, integração social, treinamento para o trabalho e remoção de barreiras arquitetônicas.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, entre outras determinações, expressa em seu artigo 2º, parágrafo 1º que “a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado”.

A nível mundial, Soler (2005) aponta que a escola inclusiva teve início nos Estados Unidos, em 1975, quando foi determinada a lei pública nº 94.142, porém no Brasil tomou grande impulso somente nos anos 90.

Carvalho (2002) cita o Relatório ou Informe Warnock, documento publicado em 1978, fruto do trabalho coordenado por Mary Warnock do Departamento de Educação e Ciência da Inglaterra, como um dos precursores de uma abordagem inovadora da educação especial. Suas conclusões e recomendações tiveram repercussão nacional e internacional, influenciando textos legais em todo o mundo, inclusive a nossa própria LDB.

A mesma autora ainda faz um breve comentário a respeito da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, que aconteceu de 5 a 9 de março de

1990, em Jomtien, Tailândia. Nessa conferência houve a preocupação com as necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças.

Entretanto, Matiskei (2004) aponta a Educação para Todos, concebida em Jomtien como o marco para o delineamento e a execução de políticas educativas no mundo inteiro. Segundo a autora, Jomtien e suas propostas foram extremamente significativas, garantindo o espaço para uma ampla discussão sobre a necessidade dos governos contemplarem propostas que reconhecessem a diversidade dos alunos, resultando num compromisso da maioria deles em trabalhar pela inclusão educacional.

Apesar de várias referências e iniciativas, Soler (2005) salienta que o termo *inclusão* foi verdadeiramente oficializado no campo educacional em 1994 com a **Declaração de Salamanca**, em Salamanca – Espanha, sendo essa uma Conferência Mundial de Educação Especial, representando 98 Governos e 25 Organizações Internacionais que aconteceu entre 7 e 10 de junho.

Trata-se de uma resolução das Nações Unidas adotada em Assembléia Geral, a qual apresenta os *Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiências*. Aborda os Princípios, Política e Prática em Educação Especial. É considerada, mundialmente, um dos mais importantes documentos que visam à inclusão social e, sua origem é atribuída aos movimentos em favor dos direitos humanos e contra instituições segregacionistas, iniciados nas décadas de 60 e 70 do século XX (WIKIPÉDIA, 2007).

Aguiar (2004) aponta que o princípio fundamental que orienta a Declaração de Salamanca é de que as escolas devem acomodar todas as crianças, possibilitando que elas aprendam juntas, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças.

DEFININDO CONCEITOS

De acordo com a LDB 9.394/96, em seu Capítulo V, artigo 58, “entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

No entanto, segundo Carvalho (2002), a educação especial tem sido considerada como educação de pessoas com deficiência, seja ela: mental, sensorial, motora, física, múltipla ou decorrente de distúrbios de desenvolvimento, além dos superdotados que têm feito parte do alunado da educação especial. Observa que a deficiência costuma se confundir com patologia, e as limitações como algo que impede uma vida normal em sociedade.

A autora nota na atual LDB, uma sensível evolução em relação às leis anteriores, embora o alunado continue como “clientela” e, a educação especial esteja conceituada como modalidade de educação oferecida aos educandos portadores de necessidades especiais.

Considera, entretanto, que essa lei veio à luz no auge do movimento em favor de uma escola inclusiva, isto é, uma escola de boa qualidade para todos. A expressão (educação especial) tornou-se mais abrangente, aplicando-se, não somente aos alunos com deficiência, mas a todos os “excluídos” por diversas razões.

Contudo, ela propõe que, por educação especial, entenda-se “o conjunto de recursos que todas as escolas devem disponibilizar para remover barreiras para a aprendizagem de alunos que, por características biopsicossociais, necessitam de apoio diferenciado”.

Corroborando com essa idéia, Soler (2005) comenta o texto oficial da LDB 9.394/96, afirmando que:

Considera-se hoje que a educação especial não pode mais ser vista como um sistema paralelo ao ensino comum, mas sim fazer parte dele como um conjunto de recursos pedagógicos e de serviços de apoio que facilitem a aprendizagem de todos. Assim, o aprendizado escolar dos alunos com necessidades especiais deve ocorrer preferencialmente na classe comum da rede regular de ensino, variando o apoio especializado que cada aluno deverá receber (SOLER, 2005, p.49).

O autor observa também que existem muitos conceitos específicos sobre o assunto *inclusão*, e retirou alguns do livro: *Desafios da Educação Especial, da Secretaria de Educação Especial – SEESP/MEC, 1994*, a fim de possibilitar uma melhor explicação:

Educação Especial é o processo de desenvolvimento global das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, de condutas típicas e de altas habilidades, abrangendo os diferentes níveis e graus do sistema de ensino.

O **Alunado da Educação Especial** é constituído por educandos que requerem recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas. Genericamente chamados de portadores de necessidades especiais, classificando-se em: portadores de deficiências (mental, sensorial, física e múltipla); portadores de condutas típicas (problemas de conduta decorrentes de síndromes, quadros psicológicos e neurológicos); e os das altas habilidades.

Pessoa portadora de deficiência é a que apresenta significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos e/ou adquiridos, de caráter permanente.

Pessoa portadora de necessidades especiais é a que, por apresentar, em caráter permanente ou temporário, alguma deficiência, condutas típicas ou altas habilidades, necessitando de recursos especializados para superar ou minimizar suas dificuldades.

Aluno com necessidades educativas especiais é aquele que, por apresentar dificuldades maiores que as dos demais alunos, no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade, necessita de adaptações para o acesso físico e/ou adaptações curriculares significativas em várias áreas do currículo.

Contudo, o autor entende por **Educação Inclusiva** não só o processo de Inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais ou de distúrbios de aprendizagem na Rede Comum de Ensino em todos os seus graus, mas principalmente a inclusão de todas as diferenças, pois cada ser humano é único, e as oportunidades devem ser iguais para todos.

Outra diferenciação importante a ser acentuada é a de *integração e inclusão*, palavras que muitas vezes são usadas indistintamente. Todavia, de acordo com o MEC (1994), a *integração* é um processo dinâmico de participação das pessoas num contexto relacional, legitimando sua integração nos grupos sociais, implicando reciprocidade. A *integração* educativa-escolar refere-se ao processo de educar-ensinar, no mesmo grupo, a crianças com ou sem necessidades educativas especiais, durante uma parte ou no tempo total da permanência na escola.

Já Stainback (1990) apud Soler (2005) deixa claro que a missão da inclusão vai mais além, afirmando: “*Inclusão* é uma consciência de comunidade, uma aceitação das diferenças e uma co-responsabilização para obviar as necessidades dos outros”.

Sasaki (2006) ainda diferencia as leis, ressaltando que, as que dizem respeito às pessoas com deficiência podem ser *integracionistas ou inclusivas*. As leis integracionistas gerais são aquelas que contém dispositivos separados sobre a pessoa com deficiência para lhe garantir algum direito, benefício ou serviço. E as leis integracionistas específicas são aquelas que trazem no seu bojo a idéia de que a pessoa com deficiência terá direitos assegurados desde que ela tenha a capacidade de exercê-los.

Já as leis gerais inclusivas seriam aquelas que, sem mencionar qualquer segmento da população, dariam clara garantia de direito, benefício ou serviço a todas as pessoas, sem distinção (essas ainda estão por serem formuladas). E as leis inclusivas específicas são aquelas que trazem no seu bojo a idéia de que a pessoa com deficiência terá direitos assegurados mediante modificações no ambiente físico e humano que promovam o exercício desses direitos.

Por fim, um conceito imperativo que parece ser o ideal da maioria das sociedades é o de **Inclusão Social** que Sassaki aponta como: “o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”.

O BRASIL E AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Soler (2005) observa que desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) está acontecendo uma verdadeira revolução no sistema educacional brasileiro, o qual demonstra estar empenhado na tarefa de se transformar em um sistema que reconheça e valorize a diversidade.

No entanto, Sassaki (2006) afirma que no Brasil, temos uma legislação bastante variada e rica, mas que contém muitos pontos negativos, funcionando como discriminação às avessas. Salaria que são necessárias leis de caráter inclusivista, para que todas as pessoas possam se sentir pertencentes à sociedade, com oportunidades iguais.

Na legislação nacional encontra-se, além da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Decreto 3.298 de 1999 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a qual estabelece em seu artigo 1º que esse documento “compreende o conjunto de orientações normativas que objetiva assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência”.

Precisamente no ano de 2000, o MEC/INEP publicou o documento: *Educação para Todos: avaliação da década*, com o intuito de analisar o desenvolvimento da educação no Brasil na década de 90, apresentando um balanço da implementação dos compromissos de Jomtien, fazendo menção aos desafios para a década seguinte na perspectiva do governo e da sociedade civil.

O documento discorre sobre a melhoria dos indicadores educacionais; o desafio da exclusão social; o combate ao analfabetismo; o desafio da educação de jovens e adultos; a formação de professores com qualidade; educação pública inclusiva; educação pública de qualidade, entre outros assuntos.

A Lei Nº 10.098 de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida “mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no

mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação”, como consta em seu artigo 1º.

Carvalho (2002) salienta a relevância de se reconhecer os direitos de acessibilidade e traduzi-los na forma de textos, sejam eles legislativos, normativos ou de outros teores, embora isso não signifique que serão concretizados em ações que assegurem mobilidade autônoma e segura para todos.

O Decreto Nº 3.956 de 08 de outubro de 2001 promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, onde em seu Artigo II expõe o objetivo dessa Convenção, que é o de prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar sua plena integração à sociedade.

Encontra-se também, mais a nível educacional, o Plano Nacional de Educação de 2001 definindo as diretrizes para a gestão e financiamento da educação, as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

Teve como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais quanto ao acesso e à permanência com sucesso na educação pública e a democratização da gestão do ensino público. E como prioridades: a garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos; garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram; ampliação no atendimento aos demais níveis de ensino; valorização dos profissionais da educação e desenvolvimento dos sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Entretanto, o documento tem sido criticado por pesquisadores e profissionais da educação por retirar a ênfase da provisão de educação preferencial em classe comum e, ampliar a possibilidade de atendimento em classe especial, que no ano de 2001, apresentava tendência à privatização das vagas na educação especial (LAPLANE, 2006).

De acordo com a mesma autora, em 2001, as Diretrizes para a Educação Especial mencionam, pela primeira vez, o termo inclusão, onde o documento cita a legislação anterior como base para a sua elaboração e destaca a Declaração de Salamanca como fonte de inspiração filosófica. No entanto, persiste no documento a menção ao objetivo de “promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades

educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica”, o que remete à concepção de que, segundo a autora, ainda torna o aluno *culpado pelo seu próprio fracasso* – observação feita por vários autores quanto as LDBs anteriores.

Em contrapartida, o documento aponta para o surgimento de uma nova mentalidade, pois apresenta como fundamentos que a Educação Especial, como modalidade da educação escolar, deve organizar-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e políticos-filosóficos: a Constituição Federal, Título VIII, da ORDEM SOCIAL; a Lei nº 10.172/01 (Plano Nacional de Educação); a Lei nº 853/89; Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 9.394/96 (LDB); Decreto 3.298/99 (Regulamenta a Lei nº 7.853/89); Portaria MEC nº 679/99 (reconhecimento de cursos e credenciamento de instituições); Lei nº 10.098/00 (acessibilidade); Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien – Tailândia) e Declaração de Salamanca (Espanha).

Esses dispositivos “possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo” (BRASIL, 2001, p. 18).

Laplane (2006) ressalta ainda que as Diretrizes, no âmbito administrativo, afirmam a alocação de recursos materiais e humanos para as demandas nos aspectos físicos (relacionados às barreiras arquitetônicas), como nos aspectos da comunicação e os mais estreitamente ligados ao ensino e à aprendizagem. Desse modo, as estratégias de comunicação e ação comunitária são consideradas, segundo a autora, como formas de reafirmar o compromisso político com a inclusão.

Torna-se de suma importância citar também a Associação Brasileira de Normas Técnicas que, em 2004 estabeleceu a segunda edição da NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a qual possui como objetivo principal estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados na construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos quanto às condições de acessibilidade.

A NBR 9050 entende por acessível todo espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, implicando tanto em acessibilidade física quanto de comunicação.

Em relação às escolas, um item importante é o de que deve haver pelo menos uma rota acessível interligando o acesso dos alunos às áreas administrativas, de prática esportiva,

de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leituras e demais ambientes pedagógicos, sendo que todos esses ambientes devem ser acessíveis.

Diante de diversas leis, normas, projetos e idealizações, pergunta-se: Quem são os responsáveis pela articulação de tantas idéias, reflexões e objetivos com a sociedade propriamente dita? Como os ideais de uma escola inclusiva e, conseqüentemente, de uma sociedade inclusiva poderão ser realmente alcançados?

Matiskei (2004) atribui ao Estado a tarefa de buscar caminhos para a superação dos obstáculos presentes na sociedade que distanciam os excluídos do acesso aos bens e serviços e, especificamente quanto à inclusão escolar (direito à educação).

A autora parte do pressuposto de que, em busca da conquista de direitos dos grupos excluídos, nenhuma ação individual pode atingir metas globais e, o Estado deverá ser o mediador entre diferentes instâncias e segmentos sociais.

Apesar de admitir que os desafios são grandes, o Ministério da Educação parece demonstrar-se otimista quanto à transformação dos sistemas educacionais para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

Dutra (2005), na reunião do CONADE que estabelecia como objetivo debater os *Diferentes Olhares Sobre a Inclusão*, expôs o projeto do MEC de implantação de salas de recursos, programas de Braille e Libras na formação de professores, entre outros projetos e iniciativas. Constatou os avanços da educação inclusiva nos últimos anos através dos indicadores do Censo Escolar/INEP, onde a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais cresceu 181% de 1996 até 2005.

Ressalta que o Ministério da Educação tem o princípio da inclusão como norteador das políticas públicas e a educação inclusiva representa a possibilidade de combater a exclusão, bem como, responder as especificidades dos alunos. Nas últimas décadas, a incorporação das diretrizes da *Educação para Todos* se efetivaram visando à universalização do acesso à educação, ocasionando um aumento significativo no número de matrículas.

Segundo ela, esse novo contexto gerou novas necessidades para a gestão da educação - a qual deve possibilitar o acesso às classes comuns do ensino regular e a ampliação da oferta de atendimento educacional especializado que elimine barreiras para o acesso ao currículo - e também aos professores que contam com a presença de grupos sociais diversificados e, ao mesmo tempo, defrontam-se com o desafio da inclusão de crianças e adolescentes com deficiência nas classes comuns do ensino regular.

Embora se tenham constatado avanços acerca de inclusão escolar, Ferreira (2002) apud Dutra (2005) faz um relato sobre a pesquisa *Direito das Crianças com Deficiência e a Convenção dos Direitos da Criança*, observando práticas de violação dos direitos das crianças e dos jovens com deficiência no contexto educacional, identificando que: escolas e professores não se sentem preparados para receber alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular; famílias que não desistem e procuram escolas especiais ou particulares; nas escolas particulares também há uma tendência de recusa a esses alunos e muitas, quando recebem cobram taxas extras; crianças integradas em escolas regulares tendem a retornar as escolas especiais alegando discriminação ou abandonam porque as mesmas não atendem as suas necessidades; famílias consideram que as escolas regulares não são ambientes seguros para seus filhos; a educação ofertada a esses alunos é no geral, de pouca qualidade e restringe-se ao âmbito da Educação Infantil. Todavia, a pesquisa aponta dados que revelam a inclusão com sucesso nas escolas regulares, com apoio da escola e dos professores.

Quanto à preparação/capacitação dos professores diante da inclusão é imperativo ter em mente que “capacitar professores não significa criar especialistas em trabalhar exclusivamente com a educação especial, mas, sim, proporcionar conhecimentos teórico-metodológicos a todos os professores” (SILVEIRA, 2003). Isso deve ocorrer no sentido de discutir e planejar coletivamente, repensando práticas pedagógicas que possam excluir e, refletir sobre formas de flexibilizar o currículo, a avaliação e as metodologias utilizadas em sala de aula.

Silveira (2003) ainda observa que nos cursos de capacitação têm participado professores de escolas especiais ou profissionais que já fazem parte da educação especial, portanto, é preciso estender esses cursos aos demais professores, sendo que muitos alunos com necessidades especiais já estão frequentando a escola regular.

Em suma, o texto da reunião do CONADE de 5 de julho de 2005 deixa claro que o grande desafio da educação brasileira, hoje, é a implementação da política de inclusão educacional na promoção do acesso e qualidade, onde as escolas realmente atendam a todos os alunos sem nenhum tipo de discriminação, valorizando as diferenças como fator de enriquecimento do processo educacional, eliminando barreiras para a aprendizagem e proporcionando a participação com igualdade de oportunidades.

CONSIDERAÇÕES

Acredita-se que o ideal de conviver em uma *sociedade inclusiva* somente será alcançado se essa acontecer em vários âmbitos: *inclusão* no mercado de trabalho, nos esportes, no turismo, no lazer e recreação, nas artes, na cultura e na religião.

Como se observa, no Brasil, existem diversas leis, normas, projetos, sugestões, avaliações e debates acerca da construção de uma educação inclusiva e, por conseguinte de uma sociedade inclusiva. Porém, não basta que tais políticas simplesmente existam, pois, se mantendo neutras, não provocarão mudanças e nem mesmo abalarão os alicerces da exclusão social, seja ela por condição de raça e etnia, por diferenciação física ou cognitiva, por escolha política, religiosa ou sexual, dentre tantas outras possibilidades.

Observa-se que a legislação, até então, vem garantindo o acesso de todos à educação, contudo torna-se mister que se garanta a permanência – e com sucesso – dos alunos com necessidades especiais na escola regular. Da mesma maneira, o Ministério da Educação tem apontado o aumento da oferta e do número de matrículas de alunos com necessidades educativas especiais na rede regular de ensino, porém não se pode perder de vista uma educação de qualidade para esses e para os demais alunos (os ditos “normais”).

A inclusão pode ser oferecida por leis, decretos, propostas curriculares com fundamentação coerente, no entanto, seu sucesso ou seu fracasso será determinado por vários fatores políticos e sociais, pela ação interativa dos profissionais da escola e também de outras instituições e, para tanto, torna-se necessário disponibilizar recursos financeiros significativos a fim de gerar uma educação pública gratuita e de qualidade, pois, de nada adianta uma política inclusiva se as condições oferecidas em nossas escolas forem excludentes (SILVEIRA, 2003).

Portanto, se a escola realmente tem influência na transformação social, como parecem acreditar a maioria das pessoas e principalmente os educadores, a construção de uma *sociedade inclusiva* está, certamente, atrelada à construção de uma *educação inclusiva*.

Para tanto, as políticas públicas constituem a base normativa, norteadora e, de certo modo, ideológica para que vultosas transformações sociais ocorram verdadeiramente, ou seja, a construção de uma sociedade para todos a partir de uma escola para todos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Serapião de. **Educação Inclusiva: Jogos para o ensino de conceitos**. Campinas, SP: Papirus, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, NBR 9050. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 de julho de 1990.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, DF: CORDE, 1994.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

_____. **Decreto nº 3.298**, de 10 de junho de 1999, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Brasília, DF, 20 de dezembro de 1999.

_____. **Educação para Todos: avaliação da década**. Organização: CENPEC, Brasília: MEC/INEP, 2000.

_____. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, Brasília, DF, 19 de dezembro de 2000.

_____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 10 de janeiro de 2001.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**/ Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

CARVALHO, Rosita Edler. **Removendo barreiras para a aprendizagem: educação inclusiva**. 2ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2002.

DUTRA, Claudia P. **Diferentes Olhares Sobre a Inclusão**. Secretaria de Educação Especial/MEC, reunião do CONADE. Brasília, DF, 5 de julho de 2005.

LAPLANE, Adriana. **Uma análise das condições para a implementação de políticas de educação inclusiva no Brasil e na Inglaterra**. Educação & Sociedade, Campinas, v.27, n.96 – Especial, p. 689-715, out. 2006. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>.

MATISKEI, Angelina C. R. M. **Políticas de Inclusão Educacional: Desafios e Perspectivas**. Educar, Curitiba, nº 23, p.185-202, 2004, Editora UFPR.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 7ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SILVEIRA, Ângela M. **A Educação Especial no contexto da legislação educacional brasileira**. Vizivali em Revista, Dois Vizinhos, PR, v.2, n.1, p.39-50, Jan.-Jul. 2003.

SOLER, Reinaldo. **Educação Física inclusiva: em busca de uma escola plural**. Rio de Janeiro: Sprint, 2005.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Declaraçãõ_de_Salamanca>